

O INDEPENDENTE

ORGÃO DEMOCRATA

DEUS E

LIBERDADE

Editor - JOÃO BARCHEM JUNIOR

ANNO I

MS. 35

ASSIGNATURA ADIANTADA

Semestre..... 3\$500

Com porte, anno. 8\$000

VILLA DE TIJUCAS GRANDE

S. CATARINA

17 de Abril de 1887

ASSIGNATURA ATRASADA

BRAZIL Semestre.... 4\$00

Com porte, anno. 9\$00

Publicação trez vezes por mez

Os autographos que nos forem remetidos não serão devolvidos embora deixem de serem publicados.

O INDEPENDENTE

AO PROMOTOR PÚBLICO DA COMMARCA, BELLA CRUZ

Ainda agora Sr. Promotor, é que tenho occasião de vir pela imprensa, agradecer-lhe o favor, que, meu grado sen, me faz, de proporcionar-me ensejo de me justificar ante os tribunais, da queixa caluniosa, que contra mim lhe apresentara o negociante d'esta praça Estevão da Cunha, e da qual Vmce. se constituiu voluntário instrumento, abusando grosseiramente escandalosamente do cargo, que tam indignamente exerce.

O preposito firme em que sempre esteve de me hostelisar, procurando arrastar á barra do tribunal um Parochio, que nunca o offendera, manifestou-o Vmce. logo d'esde a minha chegada a esta Parochia.

Pois já então me seou semelhante noticia; e agora os factos vieram confirmal-a Ha-

de lembrar-se que em 1881 dei uma queixa contra um guarda policial, que em pleno dia esbofeteou um sobrinho meu, com netos, por esta lhe pedir 50\$000 réis que o mesmo lhe devia ou á mãe d'ella, a qual jazia moribunda na esteira, que lhe ia servir de mortalha.

Este escandaloso, presenciado por toda a vesinharia, que acudiu, como eu, aos gritos da miserável victimia, revoltou-me o espirito ao ponto de preveraccer-me do art. 73 do código processo e pelo respeito á moralidade publica queixei-me na forma da lei. Mas o policial era filho do secretario da Camara, e o Delegado de Policia de então, a quem Deus perdoe, foi o primeiro a empenhar-se commigo para retirar a queixa, alem d'outros meus amigos, tal era o perigo que elles anteviam para o accusado, em face da notoriedade do facto.

E en que diante do justo e verdadeiro não conheçonguem, insisti em apresentar a queixa. Todos os juizes Municipaes substitutos, e depois os vereadores da Camara, se deram por suspeitos no preposito de me cançarem á excepcion de um que era o ultimo.

Então Vmce. era liberal confessso, e o facto de agora virar a conservador em nada o deshonra; porque o homem alem de contingente é livre no modo de pensar; mas o certo é que similiante queixa deu em nada; porque a corrupção politica tudo pode. Soube, eu por ouvir dizer nessa occasião, ao proprio Delegado, hoje falecido, e que tambem empenhara, com Vmce., queixando-se da inflexibilidade do vigario, respondera que quanto á minha pessoa não tivesse elle receio, pois tinha meio de me acobardar, promovendo-me um processo; por eu ter assistido ao casamento de uma orphã menor sem previa licença do Juiz. Quando soube d'isto dividi, e procurando indagar o motivo pelo qual o Promotor Bella Cruz, me votava aquella antipathia minaz, respondeu-me o proprio informante, que não estranhasse: que era costume d'elle para com todos os brancos.

Ultimamente fui prevenido mui delicadamente pelo Sr. Dr. Juiz Municipal d'este Termo para me obster de assistir a tæs casamentos, sem que os conjuges se mostrassem habilitados pelo Juiz competente, cajo ex-

hibissem a necessaria licença. Obediçei de prompto o continho n'essa obediencia; não porque a lei mó ordene, como se me tem querido convenceer: mas sim pela minha docilidade de espirito, e porque semilhante praxe nenhum compromissos de consciencia me acarreta. Era preciso que eu fosse tam cego de intelligencia como Vmce. é de odio para desconhecer as leis, accordons e avisos que vagem a semilhante respeito. Sei muito bem, não obstante, que com um Promotor de sua qualidate, e mormente em materia que mais ou menos bõe contos interesses do Juiz que a deve julgar, não estou livre de uma perseguição; mas pouco importa isso aquelles que conno eu creem no ponto do Evangelho que diz:—*Beati qui persecutionem patiuntur propter justitiam eis.* (S. Matheus c. 5 v. 10).

E' muito de crer, portanto, que todas essas tentativas em semilhante exigencia portam de sua hemorrhoïdal e malevola pessoa; porque aos espiritos illustrados como os dos Magistrados que nos administram a justica não a posso attribuir. Eu posso, até provar-lhe em como Vmce. de facto, de duas unhas: ou é um malvado que se deleita em molestar o proximo por um repniente de perversidade, ou então é mais estúpido que um onagro; mas perfido que a serpe acalentada pelo seio em que mordeu. A prova esti na seguinte facto. Quando Vmce. deu promoção à queixa que contra mim a presentara Estevão da Cunha, não obstante já desfeito o inquiririo, a que forajunto

o exame no no lyro da fabrica, por onde se provava a minha innocencia, devesse conhecer a improcedencia de tal queixa; ainda me presnadi que assim procedesse por falta de lucidez e cryterio no conhecimento das provas, e sobre tudo porque supposesse estar no direito de accusar mesmo convicto da innocencia do reo. Mas depois na minha defesa notei que a falta de outras provas, da minha innocencia era bastante saber-se que tendo em 1884, á falta de fabriqueiro (por não haver quem quizesse acceptar o cargo) recebido os reditos da mesma fabrica e que pouco a pouco cheguei a juntar e ter em meu poder uns trescentos e tantos mil réis. D'esta quantia nenhuma sabia, a não ser eu. Todavia com elle mandei vir para a matriz uma banqueta prateada no valor de cento e sessenta e tantos mil réis, e logo que houve pessoa que acceptou o cargo de fabriqueiro, lhe entreguei o resto que eram 1825000 como consta do lyro da receita da fabrica. Então argumentei: se eu não fui capaz, se me não cabe na consciencia o crime de ficar com aquella quantia a salvo de todo o encumbramento por parte da justica, como acreditar-se que eu houvesse de furtar 208000rs fraudulentamente a Estevão da Cunha? E de mais para entregal-o a fabrica? E perguntara eu na desfaze: onde estavam? em que consistião os artificios fraudulentos exigidos por lei para o estellionato? Vmce., pedindo eu resperrendo a minha pernuncia e condenação responden a isto que os artificios fraudulentos consistiram

em ter eu aquelle dinheiro em meu poder. Segundo a sua estupida logica, finalmente, o facto de eu guardar e aproveitar para a fabrica da Matriz de Tijucas os reditos da mesma, desde 1881 até 1884, na falta de fabriqueiro, e sendo eu o proprio Parochio, e tendo entregado fielmente todas as quantias recebidas ao fabriqueiro responsavel, logo que o houve, tudo isto no intender de Vmce. foi uma fraude que empreguei para conseguir (obter) que em 1886 Estevão da Cunha viesse pedir-me para eu, pelo fabriqueiro, lhe escrever um recibo de 208000 rs., que qniz pagar à fabrica, embora individamente. Ora, apresentado isto como artificio fraudulento, quando o primeiro facto em nada entenda com o segundo, ou Vmce. assim fez por estar convencido da minha culpabilidade, e da verdade logica do seu argumento, ou então procedeu de má fé reconhecendo a minha innocencia; mas requerendo em nome da Justica publica, a maior das injustiças, i. e., a condenação d'um inocente.

A primeira hypothese prova a más bruta estapidez; a segunda prova uma nova especie de malvadez que o inhabilita para o cargo tam respeitável e que Vmce. p. r. desgraca desta Comarca exerce. Sim; porque só um malvado pode com prazer se de ver um homem inocente coberto de oppôlio e arrastado a um tribunal, accusado de um crime infamante ladão! E ladão velhaco, ardiloso, fraudulento! Ladão d. 208000 réis! E isto num Padre... um Parochio! Todo este cortijo de infamias

O INDEPENDENTE

Vmce. requererem em nome da justiça, me fosse atirado, estando aliás bem convicto da minha inocencia; pois que as provas eram patentes como as reconheceram os dois Srs. Juizes que disseram sobre o caso. Ora, só uma hypothese pode salvar-o da maior culpa, que vem a ser o transtorno da razão; pois essa maledicencia de loucura, lhe é hereditaria de familia. Sua ovô materna, conhecida pela *Perigosa*, por ser de uma physionomia horripitante, é sabido que morreu doida, e quando os garotos da sua a corriam com arruaças, ella em publica praça de Porto Bello, e em pleno dia não duvidava desnudar-se, e rufar com as palmás na bunda desonestada.

Mas se fosse devido o seu fato, que procedimento a esse estado de morbidez, não teria Vmce. jactacionado-se, perante pessoas mui distintas, de que apesar de reconhecer que no meu processo não havia materia para a prenuncia, ainda assim ia requerel-a; porque eu «linha uma linguagem muito violenta». E' claro pois que desse modo commeteu o crime capitulado no art. 142 do cod. criminal por fazer uma requisição illegal; 1º. porque não ha autoridade nem mesmo pessoa alguma competente para ordenar ou requerer qualquer causa contra o ditame da propria consciencia, logo Vmce. não era competente para fazer aquella requisição foi manifestamente contraria ao art. 221 ou 222 do reg. de 31 de Janeiro de 1842 e av. de 9 de Março de 1850, que o habilitam a

ser ouvido antes da pronuncia de qualquer réo; mas só para requerer o que for a bem da justiça. E' será a bem da justiça condenar-se por estellionatario, um réo, cujo unico crime, confessado e assim entendido por Vmce. proprio, consistia em ter uma linguagem mal virulenta? Infringio pois aquelle regulamento e av. pelo odio que me votou desde sempre e agora mais; porquediz virulenta a minha linguagem. Logo incorreu ainda no art. 129 do mesmo cod. § 1º. e 2º. Prova isto que Vmce. é um verdadeiro criminoso, que indignamente exerce um cargo ao qual desonra e desacredita; e um prevaricador confessso! que impõe campeia, qual girafa altaneira, entre uma caixa de humildes camelos. E ali tem pois a desordem e bem patente a Juiz que lhe atiro á cara; levante-se, apareça-se e capaz. Não precisa andar por ali apanhando moscas, á falta de vespões com que me possa morder de novo. Quero mesmo ver aquantos quilates chega a justiça do Sr Juiz de Direito, cuja illibada reputação tanto tem sofrido por sua causa. Sim; porque o facto de ter sido Vmce. demittido pelos seus proprios correligionarios, n'outro tempo, e isto por não ter querido (por medo delle e não por amor) denunciar tam digno magistrado; esta attenção, cuja elle lhe é devedor, tem feito crer geralmente que todas as suas injustiças e perseguições sejam por S. Ex. determinadas, ou toleradas embora não haja factos que provem tal. Esta ideá está por tal modo embuida no povo e até nos cidadãos da mais elevada ordem moral, que

alguns d'elles, alias affectionados de S. Ex. e meus amigos, só faltou botarem-se de joelhos para que me fosse empenhar, na capital, com A^{mo}. de S. Ex. e momente com seu bondoso e dig^{mo}. irmão Dr. Felisberto, a bem de os mesmos lhe esclarecerem a verdade de minha inocencia; tam persuadidos estavam de que S. Ex. fora o coroçador de semilhante enquidade. Eu porei que no evangelho aprendi o modo de conhecer os homens (*ex operibus eorum cognoscetis eos*), calei-me, não dei um passo, e a minha fé foi, dentro em pouco, coroada pela justiça. A mim proprio declarou Vmce. que ao receber a queixa, não achando clareza na exposição do facto para com o art. de lei, em que fora inclinado pelo advogado Oliveira moscrei (disse) ao Dr. Montenegro e então mandei para o Delegado averiguar o que havia a respeito. Quiz dizer nisto provavelmente: se o alemão me der alguma causa, e pelo menos me conseguir o resgate de um credito de 150\$000 rs. que devo ao sogro, o C. Misericórdia, eu persigo este sotaina até final, pensando elle que tudo é tangido pelo Juiz de Direito por isso já o vou prevenindo que, para mandar abrir inquerito, o fiz por conselho do Dr. O segundo arteficio fraudolento por Vmce. estupidamente imaginado deixo para o analysar no seguiente futuro numero d'esta folha.

O Vig. MANOEL M. DA CRUZ

GAZETTEIRA

Yae um clamor geral n'esta

villa e seus soburbios, em consequencia das injustiças praticadas pelo Administrador das rendas provincias, o Sr. Brazil; pois tem obrigado algumas pessoas particulares, que agora pela Paschoa abateram uma ou outra rez, para seu gasto, a pagarem o imposto que por lei só devem pagar aquelles que abatem rezes para o consumo.

O Administrador interpreta a lei á ingleza, allegando que se ella diz que deve pagar-se 15000 réis de imposto por cada rez abatida para o consumo, ningneim ha que se escape d'este imposto; pois que toda a rez é abatida só e unicamente para o consumo. Mas nos agoperguntamos: Sabe, Sr. Brazil, o que significa a palavra consumir? E composta de duas latinas *sumere e cum*: isto é, sumir conjuntamente ou entre muitos. Logo não pode entender-se a respeito de um ou outro particular. E demais, se a lei se referisse ao geral ou a todas as rezes que houvessem de ser abatidas não especificaria, que, só das que o fossem para consumo, se devia cobrar aquele imposto. Neste caso a formula da lei seria: fica sujeita a tal imposto, toda e qualquer a rez que houvesse de se abater: mas se ella se restringe só aquellas que o forem para consumo, bem deixá ver que outras ha também abatidas não para o consumo. E estas as que o são por pessoas particulares. Mas tal injustiça torna-se mais clamorosa ainda por ser que a Collectoria commette esta prepotencia, só na villa e nos arrebaldes, deixando o resto do Municipio no seu direito. Tudo

é tangido pelo Sr. Macuco, que chegou a offerecer de seu bolso 15000 réis ao primeiro, que houvesse de pagar, para servir d'exemplo e pretexto aos demais. Sempre o systema das madrinhas em tropa; bota-se uma na frente para haver de a seguirem as outras alimarias. Este é o patriotismo dos vossos chefes Srs. politicos. D'elles o patriotismo tende só a esmagar e sugar o sangue do povo. Ide a Camberijá e vede, aprendei dos republicanos o que é patriotismo: os empregados da Camara Municipal d'elles nem ordenado recebiam, tudo a bem do Municipio.

Não vos queixais pois do Administrador nem mesmo dos vossos chefes, queixai-vos de de vós proprios, que ides nas urnas eleitoraes autorisar homens egoistas, que só vos conhecem para na Assembléa vos esfolarem e tisnarem com leis d'esta natureza.

Pobre povo! Elles magnetisavos por meio de vossos chefes, esses mandões tam egoistas como ignorantes que vos illudem. Abrem a boceia insaciavel, e vos ides gemendo ou chorando; mas ides metter-vos em seu estomago depois de bem esmagados pela cruidade de seus dentes avaros. Acorda, acorda povo!

EDITAIS

Pela Mesa de Rendas Geraes d'esta Villa se faz publico que de conformidade com o art. 25 do Regulamento n. 5690 de 15 de Julho de 1874, se acha aberto a boceia do cofre na dita repartição, em todos os dias utéis das 9 horas da manhã ás 2 da

tarde até o dia 30 d'Abri proximo futuro, a cobrança do imposto de industrias e profissões, relativo ao 2º. Semestre do corrente exercicio de 1886—1887. Os collectados que não satisfizerem o mencionado imposto até o referido dia ficarão sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto. Mesa de Rendas Geraes da Villa de Tijucas, 7 de Março de 1887.

O Administrador
Eugenio F. de Souza Conceição

Pela Mesa de Rendas Geraes da Villa de Tijucas, se faz publico, que tendo fundado-si o prazo no dia 31 de Março proximo passad., para substituição sem desconto das notas de 2\$000 rs. da 5ª. estampa, de 10\$000 rs. da 6ª. estampa, de 5\$000 rs. da 7ª. estampa; e em virtude do que disõe o art. 13 da Lei n.º 3313 de 18 de Outubro de 1886, o desconto far-se-há na seguinte proporção:

2% nos tres primeiros mezes que decorrerem depois do prazo marcado para Substituição sem desconto: (Acontar de 1 d'Abri corrente:)

4% nos outros tres mezes:
6% nos outros tres mezes:
8% nos outros tres mezes:
10% no primeiro mez que seguir-se e mais 5% mensais dahi em diante.

E para que chegue ao conhecimento de todos publica-se pela imprensa. Mesa de Rendas Geraes da Villa de Tijucas 7 d'Abri de 1887.

O Administrador
Eugenio F. de Souza Conceição